



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO Nº 011/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB  
FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO  
PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **FRANCISCO MAGNUS  
TRENTINO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal localizado na Av. Dr. Lazaro Nogueira Cerqueira (Est. do Bis), nº 3805, Bairro Jardim Tapajós, nesta Cidade de Itaituba/Pá, Distrito 01, Setor 02, Quadra 004, Lote 6634, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 101521, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 57,03 metros de frente; 165,38 metros de lateral direita; 158,95 metros de lateral esquerda e 89,97 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada de 11,825 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com a Av. Dr. Lazaro Nogueira Cerqueira (Est. do Bis); Lado direito: com o lote 6604; Lado esquerdo: com o lote 6645 e pelos fundos: com o córrego, em favor de **FRANCISCO MAGNUS TRENTINO**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100000447/2025**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação comercial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente